

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a execução de obra destinada à implantação de sanitário modular offsite no Ecoparque de Xanxerê/SC, com área total de 37,60 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da fundação, fabricação, montagem, transporte e instalação da estrutura modular, bem como a execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, cobertura, revestimentos, esquadrias, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução e entrega da edificação em condições de uso, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na implantação de uma edificação modular offsite destinada a sanitários públicos no Ecoparque de Xanxerê, com área modular de 25,60 m² e área externa/pergolado de 12,00 m², totalizando 37,60 m², conforme definido no projeto arquitetônico.

A edificação será composta por banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro acessível e depósito de material de limpeza – DML, contemplando todos os elementos, equipamentos e instalações necessários ao adequado funcionamento dos ambientes.

O sistema construtivo adotado será modular offsite, com supraestrutura formada por vigas e pilares em aço, fabricados e montados fora do local definitivo da obra, e fechamento em painéis térmicos compostos por chapas de aço pré-pintado e núcleo rígido de poliisocianurato – PIR. A solução contempla ainda fundação, piso revestido em porcelanato, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, louças, metais, dispositivos de acessibilidade, pergolado e demais acabamentos especificados nos documentos técnicos.

A execução compreenderá tanto os serviços realizados no local da obra, incluindo os serviços preliminares, fundação e preparação necessária à instalação, quanto a fabricação dos componentes modulares, seu transporte, montagem e instalação definitiva no Ecoparque. Após a implantação, deverão ser executadas as ligações e os ajustes necessários às instalações, bem como os testes, revisões e limpeza final, de forma que a edificação seja entregue em plenas condições de funcionamento e utilização.

A opção pelo sistema modular offsite permite que parcela significativa da estrutura seja produzida em ambiente controlado e posteriormente transportada para instalação no local definitivo, favorecendo a padronização construtiva e a racionalização da execução, sem prejuízo do atendimento integral aos projetos, às especificações técnicas e às normas aplicáveis.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura sanitária adequada no Ecoparque de Xanxerê, proporcionando aos usuários do espaço instalações apropriadas, funcionais, seguras e acessíveis.

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos levantamentos técnicos realizados para a implantação do sanitário modular, bem como nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra.

A solução foi dimensionada para a implantação de 01 (uma) unidade de sanitário modular, com área total de 37,60 m², composta por banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro acessível, depósito de material de limpeza – DML e área externa/pergolado, configuração considerada suficiente para atender à necessidade identificada no Ecoparque.

Os quantitativos previstos contemplam integralmente os serviços necessários à execução da edificação, abrangendo serviços preliminares, fundação, piso, estrutura, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, instalação e limpeza final.

Destaca-se que as quantidades foram definidas de acordo com as características e necessidades específicas da obra, sendo necessárias para sua completa execução. Dessa forma, a implantação de uma única unidade mostra-se adequada e suficiente à finalidade

pretendida pela Administração, não se mostrando pertinente a redução dos serviços que integram a solução, uma vez que sua execução parcial poderia comprometer a funcionalidade, a segurança e a acessibilidade da edificação.

Assim, a contratação busca garantir melhores condições de higiene, conforto e segurança aos usuários do Ecoparque, mediante a implantação de estrutura sanitária adequada às normas técnicas e às especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do processo.

3.1. Justificativa da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

A exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a execução de edificação modular em sistema construtivo offsite, abrangendo diversas etapas e especialidades técnicas, dentre elas fundação, estrutura metálica, fechamento em painéis térmicos, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, revestimentos, esquadrias, acessibilidade, transporte, montagem e instalação definitiva da edificação.

A contratação, portanto, não se limita ao simples fornecimento de um módulo pronto, envolvendo a execução integrada de serviços que demandam conhecimento técnico, planejamento, capacidade operacional e adequada coordenação entre as diferentes etapas construtivas. O cronograma físico-financeiro demonstra que a execução contempla desde os serviços preliminares e fundação até a estrutura, fechamento, cobertura, instalações, louças, metais, esquadrias, instalação e limpeza final.

Nesse contexto, a qualificação técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que a empresa licitante possui experiência e capacidade organizacional para executar serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, reduzindo os riscos relacionados à inadequada fabricação, montagem ou instalação da edificação modular e contribuindo para a correta execução do contrato.

Por sua vez, a qualificação técnico-profissional visa assegurar que a licitante disponha de profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com os serviços a serem executados, capaz de assumir a responsabilidade técnica, acompanhar a execução e garantir a observância dos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

As exigências estabelecidas guardam relação direta com as características e a complexidade da obra e buscam assegurar que a futura contratada possua condições técnicas efetivas para executar integralmente o objeto, com qualidade, segurança, funcionalidade e atendimento às condições previstas nos projetos e demais documentos técnicos.

Para fins de qualificação técnica, embora todos os serviços previstos sejam necessários à completa execução do objeto, foram definidas como parcelas de maior relevância a estrutura metálica e o fechamento da edificação, considerando sua expressiva participação no orçamento e sua importância para o sistema construtivo modular adotado. A estrutura metálica representa 17,84% do valor da obra, enquanto o fechamento corresponde a 25,03%, constituindo etapas essenciais à estabilidade, montagem, vedação e adequado desempenho da edificação, razão pela qual se mostra pertinente a exigência de comprovação de experiência compatível nessas parcelas.

Dessa forma, a exigência conjunta de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mostra-se necessária e proporcional ao objeto, buscando reduzir os riscos de falhas na execução e assegurar a seleção de empresa que demonstre experiência compatível, bem como disponha de profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços.

3.2. Justificativa quanto à Natureza e às Características da Obra

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, considerando que, embora utilize sistema construtivo modular offsite, os serviços, materiais, características construtivas e padrões de desempenho encontram-se objetivamente definidos nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução contempla serviços preliminares, fundação, estrutura metálica, pergolado, fechamento em painéis térmicos, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e limpeza final.

As características da edificação, os materiais, dimensões e condições de execução estão previamente especificados, permitindo a verificação objetiva da qualidade dos serviços e do atendimento às exigências da Administração.

Dessa forma, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade da obra, mostra-se adequado seu enquadramento como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a contratação.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de R\$ 197.123,70 (cento e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais com setenta centavos), conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram o processo licitatório.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A Proponente/Contratada obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas que integram o processo, observando as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

6.2. Considerar, para a execução da obra, que o método construtivo da edificação modular é classificado como offsite, no qual os principais componentes da edificação, como módulos, painéis e elementos estruturais, são fabricados e montados fora do local definitivo da obra, sendo posteriormente transportados e instalados no local de implantação.

6.3. Executar adequadamente todas as etapas necessárias à implantação da edificação, compreendendo os serviços executados no local, a fundação, a fabricação e montagem dos componentes modulares, o transporte e a instalação definitiva da estrutura,

em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos da contratação. O projeto atual prevê fundação em radier e estrutura metálica soldada e montada offsite.

6.4. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços.

6.5. Realizar a visita ao local da obra, quando exigida nos termos do Edital, a fim de conhecer suas condições, avaliar as características da área de implantação, as estruturas existentes e demais circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços.

6.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, responsabilizando-se pelos danos causados à Contratante, às redes de abastecimento, energia elétrica, telecomunicações e a terceiros, quando decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão na execução dos serviços.

6.7. Empregar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, em quantidade compatível com a natureza da obra e com o cronograma estabelecido, mantendo-os devidamente uniformizados durante a execução.

6.8. Comunicar imediatamente à fiscalização da Prefeitura Municipal de Xanxerê quaisquer divergências, incompatibilidades ou inconsistências verificadas nos projetos ou demais documentos técnicos durante a execução da obra, para que sejam adotadas as providências necessárias antes da continuidade dos serviços afetados.

6.9. Manter atualizados e disponíveis no local da obra o Diário de Obra, Alvará, certidões, licenças e demais documentos exigíveis durante a execução dos serviços.

6.10. Manter a guarda e vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se pelos materiais, equipamentos e serviços executados, bem como por eventuais danos decorrentes da execução.

6.11. Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução, promovendo a retirada e destinação adequada dos resíduos, lixo e entulhos provenientes dos serviços.

6.12. Providenciar a instalação das placas e sinalizações necessárias à execução da obra, inclusive identificação dos responsáveis técnicos e sinalização das áreas em que estiverem sendo realizados os serviços, conforme as exigências aplicáveis.

6.13. Apresentar, ao término da obra, toda a documentação exigida no instrumento contratual para seu recebimento definitivo.

6.14. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos, inclusive os equipamentos de proteção individual e coletiva destinados aos trabalhadores, bem como realizar a locação e o nivelamento da obra conforme necessário à correta execução dos projetos.

6.15. Responsabilizar-se pela correta locação da obra, devendo, na ocorrência de erro, executar às suas expensas as modificações, correções, demolições ou reposições que se fizerem necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato.

6.16. Adotar todas as medidas relacionadas à segurança do trabalho, fornecendo aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados e promovendo os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido e estar em condições adequadas de utilização.

6.17. Providenciar e apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes aos serviços sob sua responsabilidade, devidamente registrados e quitados, abrangendo as atividades técnicas necessárias à fabricação, montagem e execução da edificação modular, estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas, aterramento, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e demais serviços técnicos relacionados ao objeto.

6.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, incluindo transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, profissionais e demais custos necessários à execução integral do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados ou colaboradores da Contratada.

6.19. Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

6.20. Providenciar os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços que estejam relacionados às atividades sob sua responsabilidade, inclusive ART, RRT ou TRT, quando aplicável, bem como os

documentos relativos ao CNO e aqueles necessários à regularização da execução da obra, ressalvados os atos, documentos e aprovações que, por sua natureza ou por determinação legal, sejam de responsabilidade da Contratante.

6.21. Manter e preencher regularmente o Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável técnico, apresentando-o quando necessário para acompanhamento, fiscalização e realização das medições dos serviços.

6.22. Executar e entregar a obra dentro do prazo estabelecido no cronograma e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.

6.23. Não realizar alterações nos projetos, materiais especificados ou métodos construtivos sem prévia autorização da fiscalização e/ou do setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

6.24. Manter à frente dos serviços profissional devidamente habilitado para representar a Contratada durante a execução da obra, de modo que as orientações e comunicações da fiscalização relacionadas à execução contratual possam ser regularmente recebidas e atendidas.

6.25. Proceder à substituição de trabalhador ou preposto quando formalmente solicitado pela fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto nas condições da contratação.

6.26. Manter no local da obra conjunto completo e atualizado dos projetos arquitetônico e complementares, Memorial Descritivo, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos pertinentes à execução, bem como o Diário de Obra utilizado para registro e acompanhamento dos serviços.

7. Garantia da obra

A Contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo, nos termos da legislação aplicável, pela solidez e segurança da edificação, bem como pela adequada execução e funcionalidade dos serviços que compõem o objeto contratado, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou patologias decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento dos projetos, Memorial Descritivo e normas aplicáveis, incluindo, quando cabível, fundação, estrutura metálica, fechamentos, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, sem quaisquer ônus para a Administração.

A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à Contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8. Obrigações da Contratante

8.1. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada cópia dos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.

8.2. Fornecer os documentos de responsabilidade técnica referentes aos projetos e à fiscalização da obra.

8.3. Emitir a competente Ordem de Serviço para início da execução.

8.4. Prestar os esclarecimentos necessários quanto à interpretação dos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.5. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas, bem como a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

8.6. Rejeitar materiais, serviços ou etapas executadas que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação, determinando, quando necessário, sua correção ou refazimento.

8.7. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades constatadas durante a execução dos serviços.

8.8. Realizar as medições dos serviços executados e acompanhar o andamento da obra.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, mediante apresentação da documentação exigida.

8.10. A fiscalização da execução será realizada pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio de responsável técnico e/ou servidor designado, devendo a Contratada observar as determinações emitidas pela fiscalização no âmbito da execução contratual.

8.11. A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços quando constatada execução em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com a boa técnica construtiva, bem como determinar o refazimento dos serviços executados inadequadamente, ficando as despesas decorrentes das correções sob responsabilidade da Contratada.

8.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução da obra e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.13. Providenciar, quando necessárias, as autorizações, aprovações e demais atos administrativos que sejam de responsabilidade do proprietário ou do Município, bem como as condições e solicitações relativas às ligações externas de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, cabendo à Contratada executar as instalações, adequações e interligações previstas nos projetos até os respectivos pontos de conexão.

9. Requisitos de Habilitação

9.1. Habilitação Jurídica;

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. A licitante deverá apresentar prova de registro da pessoa jurídica perante a entidade de fiscalização profissional competente, conforme a atividade desenvolvida, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em situação regular.

9.3.1.1. A licitante não sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o registro perante a entidade profissional competente do Estado em que estiver sediada e, por ocasião da assinatura do contrato,

quando exigível, o respectivo visto ou registro perante a entidade profissional competente no Estado de Santa Catarina.

- 9.3.2. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Arquitetura e Urbanismo, Técnico Industrial ou outro profissional que possua atribuições correlatas reconhecidas pela respectiva entidade profissional competente, para figurar como responsável técnico pela execução do objeto.
- 9.3.3. O responsável técnico indicado deverá possuir registro vigente perante o CREA, CAU ou CFT, conforme o respectivo conselho profissional.
- 9.3.4. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho física ou digital, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando se tratar de sócio da empresa, ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de sua anuência.
- 9.3.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.
- 9.3.6. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional indicado como responsável técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado perante a entidade profissional competente, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.
- 9.3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser demonstrada experiência na execução de serviços de fabricação,

montagem e instalação de edificação modular offsite, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da área da edificação objeto da contratação.

- 9.3.7.1. Embora todos os serviços previstos sejam necessários à completa execução do objeto, para fins de qualificação técnica, consideram-se como parcelas de maior relevância a estrutura metálica e o fechamento da edificação, em razão de sua representatividade no orçamento e de sua importância para o sistema construtivo modular adotado, constituindo etapas essenciais à estabilidade, montagem, vedação e adequado desempenho da edificação.
- 9.3.8. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado e empresa executora, identificação do objeto ou contrato a que se referem, descrição dos serviços executados, respectivas quantidades, local e período de execução e, quando aplicável, identificação da ART/RRT/TRT correspondente.
- 9.3.9. Será admitida a apresentação de um único atestado, desde que este seja suficiente para comprovar integralmente a experiência e a capacidade técnica exigidas.
- 9.3.10. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada e compatível com os serviços a serem executados, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- 9.3.11. Quando exigida visita técnica, deverá ser apresentado atestado ou declaração correspondente, assinado pelo responsável técnico e/ou representante legal da licitante que realizou a vistoria no local, declarando ter conhecimento das condições existentes e das circunstâncias relacionadas à execução dos serviços.

10. Do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A adoção desse regime justifica-se pela definição prévia do objeto, cujas características construtivas, quantitativos e especificações técnicas encontram-se estabelecidos nos documentos da contratação, permitindo às licitantes conhecer o escopo dos serviços e realizar a correspondente precificação.

A contratação compreende a execução integrada das etapas necessárias à implantação do sanitário modular no Ecoparque, incluindo serviços preliminares, fundação, estrutura metálica, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças, metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

O preço global proposto deverá contemplar os custos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais despesas inerentes aos serviços contratados.

A planilha orçamentária e os preços unitários possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento e medição das etapas executadas, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

11. Dos Riscos Ordinários da Execução

11.1. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.

11.2. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:

- I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;
- II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;

- III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;
- IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;
- V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;
- VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;
- VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.

11.3. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

12. Dos Erros, Omissões ou Incompatibilidades de Projeto

12.1. A contratada não responderá pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:

- I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;
- II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;
- III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;
- IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

12.2. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:

- I – a descrição da inconsistência constatada;
- II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;
- III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;

IV – as alternativas técnicas possíveis;

V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;

VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.

12.3. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

12.4. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.

12.5. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

13. Das Condições Imprevistas ou Desconhecidas

13.1. As condições materiais do local, interferências, características do solo, estruturas preexistentes ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.

13.2. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.

13.3. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

14. Das Alterações do Projeto e do Escopo

14.1. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.

14.2. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.

14.3. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.

14.4. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

15. Do Prazo, Local e Condições de Serviços

O prazo de execução do objeto será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que integra a contratação.

Os serviços serão executados no Ecoparque de Xanxerê/SC, local destinado à implantação do sanitário modular, observando-se integralmente os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência das etapas previstas para a obra, compreendendo os serviços preliminares, fundação, piso, estrutura metálica, pergolado, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, louças e metais, esquadrias, transporte, montagem, instalação e limpeza final.

Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.

Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.

16. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 012/2026 e demais normas aplicáveis vigentes no Município de Xanxerê/SC.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

17. Dotação Orçamentária: Reduzido 53 - Fonte 0300

18. Valores Referenciais

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos constantes dos sistemas referenciais **SINAPI, SICRO3, SBC e ORSE**, utilizados de acordo com a aplicabilidade dos respectivos serviços e insumos previstos na planilha orçamentária da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

A utilização de diferentes sistemas referenciais possibilitou a composição dos custos necessários à execução integral do sanitário modular, considerando as características

específicas dos serviços e os referenciais disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação.

Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do índice definido no Edital e no Contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

20. Fiscal da Obra

Roberta Sartori – arquiteta e urbanista

Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CALINDI GABRIELA CAMARGO**
Data: 20/10/2026 18:13:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcedir Rama
Secretário de Infraestrutura e Serviços

Calindi Gabriela Camargo
Agente de Contratação